



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 76/23

Luxemburgo, 11 de maio de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-817/21 | Inspeção Judiciária

Estado de direito: o órgão responsável pelos processos disciplinares contra os juízes deve ser independente e imparcial

As regras que regulam o controlo da ação do seu diretor devem ser concebidas de maneira a evitar qualquer dúvida legítima a este respeito

Na Roménia, uma parte em vários processos penais apresentou várias queixas disciplinares à Inspeção Judiciária competente contra alguns juízes e procuradores implicados. Uma vez que todas as suas queixas foram arquivadas, apresentou uma queixa contra o inspetor-chefe, que também foi arquivada. Recorreu então para o Tribunal de Recurso de Bucareste para impugnar esse arquivamento, alegando nomeadamente que é impossível exercer ações disciplinares devido à concentração dos poderes no inspetor-chefe. Na opinião dessa parte, tal concentração de poderes é contrária ao direito da União.

O Tribunal de Recurso de Bucareste interrogou o Tribunal de Justiça a este respeito.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça confirma a sua jurisprudência ¹ nos termos da qual, caso a organização judiciária faça parte da competência dos Estados-Membros, o exercício desse poder deve cumprir o direito da União. Por conseguinte, **o regime disciplinar aplicável aos juízes** que podem ser chamados a aplicar o direito da União **deve apresentar as garantias necessárias para evitar qualquer risco de utilização do mesmo como instrumento de controlo político das suas atividades.**

As regras que regulam a organização e o funcionamento de um órgão competente para realizar inquéritos disciplinares e para exercer uma ação disciplinar contra juízes e procuradores devem, consequentemente, respeitar as exigências decorrentes do direito da União e, em especial, do **Estado de direito.**

Para verificar se é esse o caso no presente processo, o Tribunal de Justiça especifica que cabe ao Tribunal de Recurso de Bucareste apreciar a regulamentação romena enquanto tal e no seu contexto jurídico-factual nacional.

Quanto aos elementos pertinentes para tal apreciação, o Tribunal de Justiça observa que, no direito romeno, uma ação disciplinar destinada a reprimir abusos cometidos pelo inspetor-chefe só pode ser desencadeada por um inspetor cuja carreira depende, em grande medida, das decisões do inspetor-chefe. Além disso, as decisões relativas ao inspetor-chefe podem ser revistas pelo inspetor-chefe adjunto, que foi designado pelo inspetor-chefe e cujo mandato terminará ao mesmo tempo que o mandato deste último. **Esse regime disciplinar parece, sob reserva das verificações a efetuar pelo Tribunal de Recurso de Bucareste, suscetível de impedir, na prática, o exercício efetivo de uma ação disciplinar contra o inspetor-chefe,** ainda que este deva ser objeto de queixas devidamente fundamentadas.

¹ Acórdão de 18 de maio de 2021, *Asociația «Forumul Judecătorilor din România» e o.*, [C-83/19](#), [C-127/19](#), [C-195/19](#), [C-291/19](#), [C-355/19](#) e [C-397/19](#) (v. igualmente comunicado de imprensa [nº 82/21](#)).

É certo que o arquivamento de uma queixa contra o inspetor-chefe pode ser objeto de um recurso que pode conduzir, se for caso disso, à anulação da decisão de arquivamento. Todavia, cabe ao Tribunal de Recurso de Bucareste apreciar em que medida os poderes de que dispõem a este respeito os órgãos jurisdicionais romenos são suscetíveis de permitir o exercício efetivo de ações disciplinares contra o inspetor-chefe e um tratamento eficaz e imparcial das queixas apresentadas contra ele.

A este respeito, o Tribunal de Justiça precisa que, se esse órgão jurisdicional concluir que a ação do inspetor-chefe não pode ser objeto, no âmbito da regulamentação em causa no processo principal, de uma fiscalização real e efetiva, há que considerar que essa regulamentação não está concebida de modo a que não possa suscitar nenhuma dúvida legítima, no espírito dos litigantes, no que se refere à utilização das prerrogativas e das funções da Inspeção Judiciária como instrumento de pressão sobre a atividade judicial ou de controlo político dessa atividade.

No que respeita ao contexto jurídico-factual, **afigura-se que os poderes do inspetor-chefe foram reforçados no contexto mais global de reformas da organização do poder judicial romeno que têm por objeto ou efeito reduzir as garantias de independência e de imparcialidade dos juizes romenos.** Além disso, **parece que o inspetor-chefe está estreitamente associado aos poderes executivo ou legislativo.** Por último, há que ter igualmente em consideração a **prática concreta** seguida pelo inspetor-chefe no exercício das suas prerrogativas que podem ser utilizadas para efeitos de controlo político da atividade judicial.

Sob reserva das verificações que incumbem Tribunal de Recurso de Bucareste, afigura-se, então, que estes elementos do contexto jurídico-factual nacional trazidos ao conhecimento do Tribunal de Justiça tendem a corroborar, em vez de infirmar, uma eventual constatação de que **a regulamentação em causa não é concebida de maneira a que não possa suscitar nenhuma dúvida legítima, no espírito dos litigantes, quanto à utilização das prerrogativas e das funções da Inspeção Judiciária como instrumento de pressão sobre a atividade judicial ou de controlo político dessa atividade.**

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

